PREFEITURA DE
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Fls. Nº 01
Responsável
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 05/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 05, de 05 de fevereiro de 2020, que **"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências"**.

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 05 de fevereiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
Ituruma - MG
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2019, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados, recursos provenientes de uma Emenda Parlamentar:

Entidade	CPNJ	Valor (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama - APAE	23.368.145/0001-45	R$ 50.000,00

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de fevereiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/03/2020

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 02/03/2020

Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer

Sala das Sessões, 02/03/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em três **discussão**

Por unanimidade c/ emenda

Sala das Sessões em 02/03/2020

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 02/03/2020

O Presidente

OF.GAB. 137/2019

Câmara Municipal
Folha Nº 09
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Senhor (a) Prefeito (a),

Comunico a Vossa Excelência que os recursos decorrentes da emenda individual de minha autoria, apresentada ao Orçamento G União 2019, perante o Ministério da Cidadania (MC) – modalidade Incremento Temporário, foram pagos, em parcela única, ao Fundo Munic Assistência Social desse Município, conforme espelho do SIAFI apenso. Segundo informação do MC, os recursos estarão em conta corrente (2) dois dias úteis, a contar da data da emissão da ordem bancária, e será necessária a regularização da conta pelo Gestor Munic Assistência Social.

O Incremento Temporário compreende recursos de origem de emenda parlamentar classificado como **custeio - GND**- 3 e repassa tempo determinado, na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial. Trata de recursos **para manuten Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar ofertado pela Apae,**unidade de serviço socioassistencial.

Esses recursos poderão ser utilizados para o pagamento dos profissionais referenciados ao**Serviço**, mas **não poderá ser destinad obra** na Casa Lar (construção, ampliação, conclusão, adaptação o reforma) e nem para aquisição de equipamentos.

A Portaria nº 2.601 de 2018, apensa, regulamenta esse tipo de repasse. Recomendo a leitura da mesma, que traz as orientações s forma de execução, transferência do mesmo à Apae e prestação de contas pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

Vale esclarecer que a execução dos recursos transferidos, nessa modalidade – Incremento Temporário – obedecerá às regras relat despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos conti Portaria nº 113 de 2015.

O Gestor da Assistência Social deverá seguir o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei de 2014, para firmar a **parceria** com a Apae. Conforme Portaria nº 2.601 de 2018, a parceria é o "conjunto de direitos, responsabilid obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entida assistência social, em regime de mutua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais".

É importante frisar que o Gestor de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à Apae em até 90 (noventa) contar do efetivo crédito em conta específica. Peço agilidade, pois essa transferência envolve elaboração de documentos por ambas as par

Chamo atenção, ainda, para a entidade fazer a leitura do instrumento a ser firmado na parceria, do plano de trabalho aprovado, da leg que regulamentou o MROSC no âmbito municipal e da Lei 13.019 de 2014 – MROSC, principalmente os artigos que tratam da execução.

Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam esses recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação fina nos termos da Portaria 113 de 2015 do MDS, e os rendimentos decorrentes da aplicação utilizados na própria programação e pode reprogramados, conforme o disposto no artigo 31, § 1º da Portaria nº 2.601 de 2018.

Mais esclarecimentos quanto à transferência dos recursos para a entidade, execução e prestação de contas contate o FNAS pelos te (61) 2030-1922/1792 ou encaminhe as dúvidas para o e-mail: fnas@cidadania.gov.br .

Caso sejam necessárias mais informações contate minha chefe de gabinete, Luciene Carvalho, pelos telefones (61) 3215-5540/154 ou pelo e-mail: dep.eduardobarbosa@camara.leg.br .

Nesta oportunidade agradeço a Vossa Excelência por esta parceria, tão fundamental para a manutenção do serviço socioassis ofertado na Apae.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
17/09/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ABRAÇO FRATERNO,

EDUARDO BARBOSA
DEPUTADO FEDERAL

#PolíticaDoBem

EDUARDO BARBOSA
DEPUTADO FEDERAL
Gabinete do Deputado Federal Eduardo Barbosa
Brasília - Distrito Federal

Câmara dos Deputados Anexo IV
Gabinete 540 | CEP 70160-900 | Brasília | DF

(61) 3215.1540 | 3540 | 5540

deputadofederaleduardobarbosa @eduardobarbosamg @eduardobarbosa_ www.eduardobarbosa.com

Câmara Municipal
Folha N. 05
10/03/2020
Responsável
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 05/2020.
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar/repassar recursos financeiros a entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama – APAE.

A instituição tem personalidade jurídica, tem finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, é declaradas de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> **Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

Para a concessão dos benefícios as entidade devem comprovar o disposto no art. 4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

> **Art. 4° - Para fazer jus ao beneficio a entidade terá que:**
> **I - apresentar plano de trabalho detalhado do serviço ou obra a ser desenvolvido;**
> **II - estar em pleno e regular funcionamento, inclusive quanto à situação fiscal;**
> **III - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;**
> **IV - comprovar a correta e devida prestação de contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesas de capital recebido;**
> **V - comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração,**

Câmara Municipal
Fls. N.º 06
20/04/2022
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;
VI - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:
a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;
b) - combate à fome e à pobreza;
c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;
d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
e) - divulgação da cultura e do esporte;
f) - proteção do meio ambiente;
g) - educação especial à deficientes e carentes;
VII - Aplicação de contrapartida no caso de transferência de capital, em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do projeto;
VIII - ter previsão no Estatuto Social, de destinação do seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de dissolução.

Os auxílios financeiros têm caráter de suplementação. O parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

> **Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

Observo ainda que os repasses financeiros/subvenções devem ter caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

A Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade trás disposições quanto ao repasses financeiros que devem ser seguidas pelo Poder Executivo caso venha a ser aprovado tal repasse.

A presente lei no artigo 31 dispõe:

> **Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> ...
>
> **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no** inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **observado o disposto no** art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A meu ver o projeto se enquadra na exceção do Inciso II, do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, porquanto se trata de emenda parlamentar destinada diretamente a APAE.

Câmara Municipal
Fls. N.º 03
20/02/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263, I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de fevereiro de 2020.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal Iturama - MG
FOLHA Nº 01
20/02/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020.

Art. 1º Altera o "*caput*" do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 05/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2020, à entidade adiante discriminada, nos valores especificados, de recursos provenientes de Emenda Parlamentar no Orçamento do Estado de Minas Gerais"

Câmara Municipal de Iturama, MG, 20 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02 / 03 / 2020
O Presidente

Câmara Municipal
Fls. N.º 10
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 05/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORAVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** __ **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 02/03/2020
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ 02/03/2020
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ __/__/__
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/03/2020
O Presidente

Câmara Municipal
Fls. Nº 11
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 05/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa n] 01/2020.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ / / /
Presidente

Francisco Freitas Filho _____ 02/03/20
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos _____ / / /
Relatora

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02 / 03 / 2020
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 12
02/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 05/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.**

Luiz Paulo Dias de Freitas _____ __/__/__
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ __/__/__
Vice-Presidente

Fabrício Adão Dias Amaral Fabrício Amaral 02/03/2020
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/03/2020
O Presidente
